



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Rui Barbosa, nº 320 - Bairro Graças - CEP 52011-040 - Recife - PE

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE

A presente Nota Técnica visa oferecer subsídios às Juízas e aos Juizes Eleitorais para o exercício do Poder de Polícia, a organização dos trabalhos e a atuação nas Eleições 2026.

O documento é expedido conjuntamente pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco, Des. Erik de Sousa Dantas Simões, e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, este designado nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-PE nº 535/2026, para atuar na orientação e no alinhamento institucional das matérias relacionadas à propaganda eleitoral em geral e na internet.

1. FINALIDADE E CONTEXTO

A elaboração desta Nota Técnica decorre da necessidade de sistematizar orientações sobre situações relevantes para a organização das atividades eleitorais, especialmente quanto aos procedimentos relacionados à propaganda eleitoral, ao exercício do poder de polícia, à convocação de eleitoras e eleitores para auxiliar nas atividades cartorárias e na prestação de apoio logístico, bem como às providências de organização e fiscalização no dia da eleição.

Considerada a diversidade das realidades locais existentes no Estado de Pernambuco, os parâmetros ora apresentados devem ser compreendidos em conjunto com a legislação eleitoral e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições 2026, levando-se em conta as características físicas, urbanísticas, populacionais e operacionais de cada município e Zona Eleitoral.

2. NATUREZA E APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES

As orientações constantes desta Nota Técnica possuem caráter referencial e não vinculante, destinando-se a contribuir para a uniformização de procedimentos, a segurança jurídica e a eficiência da atuação da Justiça Eleitoral, sem prejuízo da autonomia do Juízo Eleitoral para avaliar as circunstâncias concretas e adotar, no âmbito de sua competência, as providências que entender adequadas.

Sua aplicação deverá observar, em conjunto, as disposições da legislação eleitoral e das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, as circunstâncias verificadas no momento da fiscalização ou da adoção da providência e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da segurança jurídica.

Assim, os parâmetros apresentados constituem referências para a atuação das Zonas Eleitorais e não afastam a necessidade de análise das peculiaridades de cada município, das condições específicas do local e das circunstâncias concretas de cada situação, cabendo à Juíza ou ao Juiz Eleitoral deliberar quanto à providência mais adequada, nos limites de suas atribuições e em conformidade com a legislação eleitoral.

3. DIRETRIZES GERAIS

Para a aplicação das orientações constantes desta Nota Técnica, recomenda-se observar:

- a) as disposições da legislação eleitoral e das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições 2026;
- b) as circunstâncias concretas verificadas no momento da fiscalização ou da adoção da providência; e
- c) os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e segurança jurídica.

4. PARÂMETROS RELATIVOS À PROPAGANDA ELEITORAL

4.1. Das mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas

Para fins de orientação às Zonas Eleitorais, sugere-se a observância dos seguintes parâmetros:

4.1.1. Nos termos do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, é permitido o uso de mesas para distribuição de material de campanha e a colocação de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que sejam móveis e não prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos.

4.1.2. Para fins de fiscalização e garantia da livre circulação e acessibilidade, a disposição das mesas e bandeiras deverá observar, prioritariamente, os seguintes critérios operacionais:

- a) preservação contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, suficiente para a passagem e manobra de pedestres e de pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida;
- b) manutenção de distância entre as mesas ou bandeiras que permita a manobra de cadeira de rodas, observadas as normas técnicas de acessibilidade;
- c) posicionamento de bandeiras e mesas a distância da faixa de pedestres que permita o fluxo e a travessia segura de pedestres;
- d) manutenção desobstruída da faixa de pedestres, vedada sua ocupação por apoiadores, bandeiras, mesas ou quaisquer outros materiais de propaganda.

4.1.3. Para evitar acidentes de trânsito, recomenda-se, como parâmetro orientativo, que as bandeiras não sejam posicionadas:

- a) junto ao meio-fio;
- b) sobre o acostamento;
- c) em canteiros centrais estreitos;
- d) em ilhas de refúgio (área destinada à espera segura de pedestres durante a travessia da via);
- e) em rotatórias; ou
- f) em pontos de travessia de pedestres.

Critérios para aplicação: Os parâmetros relativos à disposição das mesas e bandeiras devem ser aplicados com razoabilidade, considerando as características de cada município e as condições concretas do espaço público utilizado.

A fiscalização deve conciliar a realização da propaganda eleitoral com a acessibilidade e a segurança de pedestres e veículos, observadas as normas técnicas de acessibilidade e as peculiaridades locais. Para tanto, devem ser consideradas a configuração da via, a largura da calçada, o fluxo de pedestres e as condições de acessibilidade e segurança, evitando restrições que, embora formalmente adequadas, possam inviabilizar a propaganda eleitoral física.

4.2. Das carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas

4.2.1. Para os fins desta Nota Técnica, e como parâmetros orientativos para a atuação das Zonas Eleitorais, considera-se:

- a) carreta e motociata: o agrupamento de 10 (dez) ou mais veículos automotores, não sendo computado o carro de som no quantitativo mínimo;
- b) passeata e caminhada: a marcha coletiva realizada por grupo de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas.

4.2.2. O atendimento aos quantitativos mínimos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 4.2.1 não impede o reconhecimento da irregularidade quando as circunstâncias evidenciarem que as carreatas, motociatas, passeatas ou caminhadas foram realizadas apenas de forma aparente, com o propósito de viabilizar, de maneira indevida, a utilização de carro de som.

Critérios para aplicação: A aferição da situação concreta deverá considerar, além do quantitativo de participantes, as circunstâncias em que realizada a atividade e sua finalidade efetiva, especialmente quando houver indícios de utilização meramente formal do agrupamento para viabilizar a utilização de carro de som.

A adoção de um quantitativo mínimo de veículos ou de pessoas constitui parâmetro destinado a mitigar situações de fraude, como a contratação de motos, veículos ou pessoas exclusivamente para viabilizar a circulação de carro de som pelas ruas da cidade em desacordo com as normas eleitorais. Não se recomenda, contudo, o aumento desse quantitativo, que deve ser estabelecido em patamar razoável, de modo a não inviabilizar a realização de manifestações de campanha.

4.3 Da utilização de fogos de artifício e da emissão de ruídos em atos de campanha

4.3.1 Nos termos do art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, não será tolerada propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício.

4.3.2 A realização de comícios, carreatas, motociatas, passeatas, caminhadas e demais atos de campanha deverá, portanto, observar as limitações impostas pela legislação eleitoral à emissão de ruídos, sem prejuízo das restrições estabelecidas pela legislação estadual e municipal aplicável, especialmente quanto à utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.

4.3.3 No Estado de Pernambuco, deverão ser igualmente observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.736, de 21 de março de 2016, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 17.195, de 8 de abril de 2021, que disciplina a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

4.3.4 A observância dessas restrições assume especial relevância diante dos impactos que ruídos intensos ou abruptos podem produzir sobre pessoas com transtorno do espectro autista e com hipersensibilidade sensorial, bem como sobre idosos, crianças, animais e demais pessoas particularmente sensíveis a estímulos sonoros.

5. DOS COLABORADORES EVENTUAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL

A convocação de eleitoras e eleitores para prestação de apoio logístico poderá constituir importante mecanismo de reforço à estrutura dos Cartórios Eleitorais, tanto na fase preparatória quanto no dia da eleição.

5.1. Nos termos dos arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, a Juíza ou o Juiz Eleitoral poderá nomear eleitoras e eleitores para prestar apoio logístico:

- a) nos locais de votação, devendo designar um(a) deles(as) para exercer a função de coordenador(a) de acessibilidade;
- b) nas atividades necessárias à organização dos trabalhos eleitorais nos cartórios eleitorais; e
- c) nos testes de integridade, como auxiliar de auditoria.

5.2. O apoio logístico nas atividades necessárias à organização dos trabalhos eleitorais nos cartórios eleitorais compreende, entre outras atividades:

- a) o recrutamento, a nomeação e o apoio ao treinamento de mesários e colaboradores;
- b) a organização, o controle, a distribuição e o recebimento de materiais das seções eleitorais antes e após a eleição;
- c) o apoio aos procedimentos relativos ao transporte de eleitores; e
- d) a execução de outras atividades de suporte ao Juízo Eleitoral e ao Cartório Eleitoral relacionadas à preparação, à organização e à realização das eleições.

5.3. O apoio logístico nos locais de votação compreende, entre outras atividades:

- a) auxiliar as Mesas Receptoras de Votos e as equipes da Justiça Eleitoral, visando ao regular funcionamento das seções eleitorais;
- b) atuar como elo de comunicação entre as seções eleitorais e o Cartório Eleitoral, comunicando tempestivamente as intercorrências verificadas e submetendo ao Cartório Eleitoral as situações que demandem orientação quanto às providências cabíveis;
- c) auxiliar na organização e na fluidez da circulação de eleitores e na adequada utilização dos espaços do local de votação, adotando medidas para evitar aglomerações em corredores, pátios, banheiros e demais áreas de circulação, orientando os eleitores a deixarem o local de votação após o exercício do voto, de modo a preservar a normalidade dos trabalhos, prevenir aglomerações e reduzir situações que possam favorecer a prática de ilícitos eleitorais;
- d) comunicar ao Cartório Eleitoral e, conforme o caso, ao Presidente de Mesa Receptora de Votos, a necessidade de apoio policial, para assegurar a preservação da ordem, da segurança ou da regularidade dos trabalhos eleitorais;
- e) executar outras atividades de apoio logístico determinadas pelo Juízo Eleitoral ou pelo Cartório Eleitoral, relacionadas à organização e ao funcionamento da eleição;
- f) atuar em Mesa Receptora de Votos, quando necessário para suprir ausência ou impedimento de mesário, por determinação da Juíza ou do Juiz Eleitoral, nos termos do art. 125 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026.

5.4. As atribuições do(a) coordenador(a) de acessibilidade compreendem as atividades elencadas no § 1º do art. 10 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, quais sejam:

- a) verificar se as condições de acessibilidade estão adequadas;
- b) adotar as medidas possíveis para aperfeiçoá-las;
- c) no dia da eleição, orientar e atender as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e
- d) apoiar a Mesa Receptora de Votos no atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, caso demandado.

5.5. A designação dos colaboradores poderá ocorrer por períodos contínuos ou intercalados, observado o limite máximo de 10 (dez) dias, distribuídos nos dois turnos, nos termos da regulamentação aplicável.

Crítérios para aplicação: O apoio dos colaboradores eventuais pode ser planejado pelos Cartórios Eleitorais de acordo com as necessidades identificadas em cada Zona Eleitoral, especialmente para reforço das atividades preparatórias e de organização dos trabalhos.

Na fase anterior à eleição, os colaboradores poderão auxiliar, entre outras tarefas previstas no dispositivo, no recrutamento e apoio ao treinamento de mesários e colaboradores, na organização e distribuição dos materiais das seções, no apoio à logística de transporte e em outras atividades administrativas e operacionais necessárias à preparação da eleição.

No dia da eleição, poderão atuar como apoio logístico na orientação e organização dos espaços, na comunicação de intercorrências ao Cartório, no auxílio à circulação de eleitores e na adoção das providências necessárias ao adequado funcionamento dos locais de votação, sempre nos limites das atribuições que lhes forem conferidas.

6. PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS PARA O DIA DA ELEIÇÃO

6.1. Da padronização e fiscalização dos fiscais partidários

Para a atuação das Zonas Eleitorais no dia da eleição, recomenda-se a utilização dos seguintes parâmetros:

6.1.1. No dia das eleições, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações e das coligações não poderão utilizar vestuário padronizado, sendo vedado o uso de roupas, bonés ou adereços com as cores ou símbolos da campanha eleitoral das respectivas agremiações.

6.1.2. O crachá de identificação do fiscal será de uso obrigatório e deverá observar a seguinte padronização técnica:

- a) conter, exclusivamente, o nome do fiscal e a sigla do partido político ou da federação que representa;
- b) possuir dimensão máxima de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 12 cm (doze centímetros) de largura;
- c) apresentar somente cores neutras, diversas das cores do partido ou da candidatura, tanto na sua extensão quanto em seu cordão de suporte.

6.1.3. Constatada desconformidade no crachá ou nas vestes, o fiscal ou o delegado será orientado a promover a adequação necessária, ficando impedido de exercer suas atribuições enquanto não houver a regularização.

6.1.4. Cada partido político ou federação poderá nomear até dois delegados por Zona Eleitoral e credenciar até dois fiscais para cada Mesa Receptora de Votos.

6.1.5. Na fiscalização da Mesa Receptora de Votos, somente um fiscal poderá atuar por vez, facultado a cada fiscal acompanhar os trabalhos de mais de uma seção eleitoral.

6.1.6. Para os fins do item 6.1.5, recomenda-se considerar como área de atuação da Mesa Receptora a sala em que estiver instalada a seção eleitoral, bem como a fila de eleitores.

Critérios para aplicação: É recorrente, em eleições, o surgimento de dúvidas quanto às características do crachá de identificação dos fiscais partidários, especialmente quanto à utilização das cores.

A padronização proposta busca assegurar a identificação do fiscal sem conferir ao crachá caráter de identificação visual da agremiação ou candidatura. Nesse contexto, recomenda-se que a mesma cautela seja observada em relação ao cordão de suporte, privilegiando-se a utilização de cor neutra.

Embora seja possível a nomeação de até dois fiscais por seção, a norma estabelece que somente um fiscal poderá atuar por vez na fiscalização da Mesa Receptora de Votos. A previsão não impede a substituição do fiscal ao longo do dia, inclusive por necessidade de alimentação ou em razão de outras circunstâncias, mas indica que, em cada momento, a atividade de fiscalização deve ser exercida por apenas um deles. Nessa perspectiva, não se recomenda a permanência simultânea de um fiscal na fila de eleitores e outro no interior da seção, uma vez que, para os fins desta orientação, considera-se que a área de atuação da Mesa Receptora compreende ambos os espaços.

Essa orientação também considera a experiência em eleições anteriores acerca de situações em que a atuação de fiscais extrapola a finalidade própria da fiscalização, podendo ocasionar perturbações no ambiente de votação, inclusive mediante abordagens inadequadas aos eleitores, condutas que possam constrangê-los ou a distribuição irregular de material de campanha. A observância da regra de atuação de um fiscal por vez contribui, nesse contexto, para preservar a tranquilidade dos trabalhos eleitorais, sem comprometer o exercício da fiscalização partidária, que permanece assegurado mediante a possibilidade de substituição ao longo do dia. Ademais, os delegados partidários permanecem aptos a acompanhar os trabalhos eleitorais, inclusive nos locais em que se identifique maior necessidade de acompanhamento.

A aplicação desse entendimento deverá considerar as peculiaridades de cada município e as características físicas dos locais de votação, especialmente a dimensão dos espaços, a largura dos corredores e o fluxo de eleitores, buscando preservar a adequada circulação, a tranquilidade dos trabalhos e o exercício livre e regular do voto.

6.2. Do apoio às Mesas Receptoras de Votos

Compete às Zonas Eleitorais estruturar mecanismos de comunicação e apoio às Mesas Receptoras de Votos durante o dia da eleição, com especial atenção aos procedimentos que, pela experiência de eleições anteriores, possam gerar dúvidas ou falhas operacionais.

6.2.1. Compete às Zonas Eleitorais prestar apoio permanente às Mesas Receptoras de Votos durante o dia das eleições, assegurando a observância dos procedimentos padronizados e a pronta solução das intercorrências.

6.2.2. Para esse fim, recomenda-se às Zonas Eleitorais o envio de orientações padronizadas às Mesas Receptoras de Votos, via WhatsApp:

- a) antes do início da votação, contemplando, entre outros aspectos, a emissão da Zerésima e os procedimentos iniciais de instalação da seção;
- b) durante a votação, contemplando procedimentos destinados à solução das principais intercorrências;
- c) próximo ao horário de finalização da votação, contemplando, entre outros aspectos, a emissão do Boletim de Urna, o encerramento da urna eletrônica, a guarda da mídia de resultado, o preenchimento e assinatura da ata e os demais procedimentos de encerramento da seção eleitoral.

6.2.3. As Zonas Eleitorais poderão adotar mecanismos de controle destinados ao acompanhamento do fluxo de votação das seções eleitorais e possibilitar a adoção tempestiva das providências necessárias.

Critérios para aplicação: A utilização de mensagens em momentos estratégicos do dia da eleição pode contribuir para mitigar riscos identificados em eleições anteriores, reforçando procedimentos relevantes imediatamente antes de sua execução.

Ainda que os mesários sejam previamente treinados, recomenda-se o reforço de informações essenciais em momentos próximos à realização dos procedimentos, especialmente diante da dinâmica e da pressão próprias do dia da eleição.

Entre os pontos que merecem especial atenção, destacam-se:

- procedimentos iniciais da seção eleitoral, inclusive a emissão da Zerésima, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- observância dos procedimentos a serem observados no encerramento da votação, especialmente quanto à distribuição de fichas aos eleitores que, às 17 horas, ainda se encontrarem na fila, de modo a assegurar o atendimento daqueles que tenham chegado tempestivamente e o exercício do direito ao voto, evitando-se o encerramento da urna sem a devida identificação e atendimento desses eleitores;
- emissão da quantidade correta de Boletins de Urna e sua afixação no local adequado;
- preenchimento integral das atas e coleta das respectivas assinaturas;
- procedimentos finais relacionados às auditorias, com atenção às etapas que devem ser cumpridas pelas Mesas Receptoras;
- demais procedimentos de encerramento e guarda dos materiais eleitorais.

É possível que parte dessas informações seja previamente uniformizada pela Comissão de Mesários e/ou pela Corregedoria Regional Eleitoral. Ainda assim, compete aos Cartórios Eleitorais promover a disseminação das orientações nos grupos de comunicação destinados aos mesários e aos colaboradores responsáveis pelo apoio logístico, utilizando os canais disponíveis e os momentos considerados mais adequados para o reforço das informações.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os parâmetros reunidos nesta Nota Técnica destinam-se a apoiar a atuação das Juízas e dos Juízes Eleitorais e a favorecer a adoção de procedimentos comuns nas Eleições 2026, especialmente em situações que demandem planejamento prévio, orientação das equipes ou atuação fiscalizatória.

Sua aplicação deverá considerar as características de cada município, as condições locais e as circunstâncias concretas verificadas, de modo a conciliar a observância das normas eleitorais com a realidade específica de cada Zona Eleitoral.

Nesse sentido, os parâmetros apresentados não substituem a análise do caso concreto nem afastam a competência do Juízo Eleitoral para definir as providências que entender adequadas, observada a legislação eleitoral e as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Ouvidor(a) Regional Eleitoral**, em 14/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, Corregedor(a) Regional Eleitoral**, em 14/08/2026, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3433181** e o código CRC **CDCD6763**.

0019174-63.2026.6.17.8000

3433181v3